



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02281/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15490-19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria da Piedade Alves Figueiredo

03.02. IDADE: 54, fls.03.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 25008105

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria nº 11/2018, fls. 19.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONCE LEON - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE JULHO DE 2018, fls. 19.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE JULHO DE 2018, fls. 21

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 27/31, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de enviar cópia CTC comprovando o tempo de serviço averbado do INSS, o que prejudicou a análise do item 2.1 do relatório. Outrossim, não consta nos autos a legislação que permite a inclusão da parcela referente à GRAT PROG SALARIAL, nos proventos da servidora, bem como a informação quanto à base de cálculo e os requisitos para incorporação na inatividade.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 29083/19.

No que se refere à certidão de tempo de contribuição – CTC, foi enviada e analisada, estando em conformidade com os registros realizados. Quanto à gratificação por progressão salarial, considerando os incisos V e VI do art. 5º da Lei Complementar nº 452/2009 (fls. 39/56), ficou demonstrado que a gratificação faz parte da progressão salarial da carreira. Portanto, a Auditoria entendeu ser legal a incorporação para fins da aposentadoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório (fl. 19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Piedade Alves Figueiredo, formalizado pela Portaria nº 11/2018 - fls. 19, com a devida publicação no Jornal Tribuna do Município (de 13/04/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15490/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Piedade Alves Figueiredo, formalizado pela Portaria nº 11/2018 - fls. 19, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 08:05



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Setembro de 2019 às 14:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO